



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 041/92

Súmula:- Dá nova redação ao "Caput" ao
Art. 3º da Lei 966 de 28.07.92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- O "Caput" do artigo 3º, da Lei nº 966, de 28 de Julho de 1.992 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.3º- O C.M.S. terá a seguinte composição:

Um representante do Poder Executivo;
Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

Um representante do S.U.S.;
Um representante dos prestadores de serviços de Saúde da rede privada, pessoa física ou Jurídica;
Um representante das Associações Comunitárias;

Dois representantes dos Clubes de Serviço.

Um representante da associação de Pais e amigos dos excepcionais."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára,
Estado do Paraná em 19 de Outubro de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis.

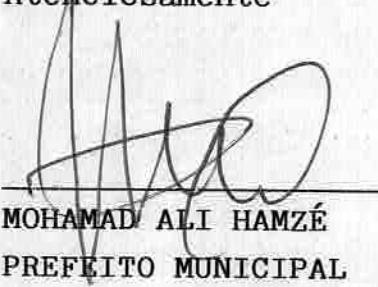
O Projeto de Lei em questão visa alterar o "Caput" do art.3º da Lei nº 966/92, uma vez que o mesmo contém impropriedades técnicas, o que inviabiliza sua aplicação prática.

Na verdade por equívoco deste Executivo não fora observado o contido no § 3º do referido artigo, que prevê a homogeneidade na composição em 50% para usuários.

Por ora estamos retificando tal falha não só pelo referido parágrafo, bem como pela Lei Federal que regula a espécie.

Na certeza de podermos contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelências, subscrevo-me,

Atenciosamente



MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

PROJETO N. 41/92

SUMULA

Dá nova redação ao "caput" do art.

3º da Lei 966/92 e dá outras provisões.

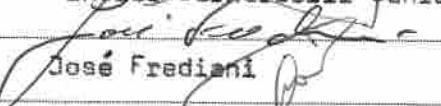
RELATOR Rinaldo Bernardelli Júnior

PARECER: Baseado na justificativa de que, com a redação anterior o art. 3º da lei 966/92 o mesmo estaria em desacordo com a Lei Federal, por esse motivo necessita ser modificado, somos pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 26/10/1992.

COMISSAO DE Justiça E Redação


Rinaldo Bernardelli Júnior


José Frediani


Luiz Dariva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº. 41/92.

Súmula: Dá nova redação ao "caput" do Art. 3º da
lei nº 966/92 e dá outras providências.

Relator : Luiz Dariva

Parecer: S^omos de parcer que se aprove o presente Projeto de Lei 41/92.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 26 de outubro de 1.992.

Comissão de Finanças e Orçamento

Luiz Dariva

José Rodrigues Ferreira

Benedito da Silva Ramos